

TC-037.875/2019-1 (débito) - Cobrança Executiva

Após análise da documentação, foram detectadas algumas inconsistências, abaixo relacionadas.

- 1- Atualizar pesquisa de endereço e pesquisa de bens de todos os responsáveis.**
- 2- Incluir todos os documentos referentes à responsável CARMINA CARMEN – ela responde pelo débito; apenas a multa foi excluída. INCLUIR NO DESPACHO TAMBÉM.**
- 3- A maioria dos ARs dos ofícios de notificação de todos os responsáveis, principalmente os de 2013, estão com o campo “declaração de conteúdo” em branco, o que impossibilita saber de qual ofício se trata. É necessário fazer uma certidão igual à peça 223 para se identificar cada ofício.**

- 4- TJ incorreto para todos os responsáveis:**

GILMAR – ciência em 29/7/2015 (peça 19) – TJ em 14/8/2015

JOÃO ARAUJO - ciência em 29/7/2015 (peça 36) – TJ em 14/8/2015

WALTER PINHO - ciência em 3/8/2017 (peça 59) – TJ em 19/8/2017 – também corrigir a peça 234, pois não é a FIP do Walter e sim o endereço.

MAURIE ANNE - ciência em 30/7/2015 (peça 77) – TJ em 15/8/2015

JOÃO DA SILVA - ciência em 29/7/2015 (peça 94) – TJ em 14/8/2015

FRANCISCO DE ASSIS - ciência em 29/7/2015 (peça 114) – TJ em 14/8/2015

ELISEU BARROSO - ciência em 29/7/2015 (peça 158) – TJ em 14/8/2015

JOSÉ ORLANDO - ciência em 28/7/2015 (peça 180) – TJ em 13/8/2015

CONSTRUSSONDA - ciência em 3/8/2015 (peça 208) – TJ em 19/8/2015

WELLINGTON - ciência em 29/7/2015 (peça 135) – TJ em 14/8/2015

- 5- Fazer as seguintes correções no despacho de encaminhamento:**

- Explicar que o responsável Wellington tinha advogado constituído nos autos (procuração de peça 129), mas que, mesmo todas as notificações tendo sido enviadas para ele, não houve prejuízo, pois ele ingressou com ação judicial e obteve liminar para suspender o processo para ele.
- Corrigir o item 8 – informar apenas que o AC 2574/2017 tornou insubsistente a multa para Carmina Carmen.
- Corrigir o item 9 – não houve pagamento registrado do DÉBITO para nenhum dos responsáveis – lá está no singular e ainda fala de multa.
- Excluir o último parágrafo (depois do item 9), pois está repetido – a informação já consta nos itens 4 e 5.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público junto ao TCU
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Desta forma, em virtude das inconsistências acima relatadas, restituímos os autos ao SCBEX para as providências necessárias.

Brasília-DF, em 09 de setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Marissol Marques Costa
Gab. Proc-MEVM